



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387//2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

OBJETO	AQUISIÇÃO DE:
	04 – ADUBO FERTILIZANTE Nº 20 SACO – 50KG
	08 – GLIFOSATO – LITRO
	01 – HERBICIDA – GLADIUM – 250MG
	08 – U46 BR 2,4D 1 LITRO
	PARA MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA CÂMARA

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339030-11</u> – Material de Consumo – Material Químico
-----------------------------	---



0000002023387

Número do Processo 387/2023

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem	CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
Departamento de Origem	PROTOCOLO
Interessado	WELLINGTON DE ASSIS
Assunto	REQUISIÇÃO
Data/Hora	28/03/2023 16:55
Descrição	Requisição de herbicidas e adubos para manutenção da Praça.



Visualizar Anexo:



Resp. Autuação	MAURICIO VILELA FILHO
Previsão	
Processo Agupador	
Nr. Doc	
Valor	R\$ 0,00



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37202030

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

AGROPECUARIA JATAI COM IND E TRANSPORTE DE PRODUTO

CNPJ

37.869.336/0001-03

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.559.135.862

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 ABRIL DE 2023

HORA: 13:48:59:9



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: AGROPECUARIA JATAI COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

CCP: 30163

CPF/CNPJ: 37.869.336/0001-03

TELEFONE: 6436313322

ENDEREÇO: AV. VERIANO DE OLIVEIRA LIMA, Nº 543, QD. 0009, LT. 029A, BAIRRO: VILA SANTA MARIA, JATAÍ

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: DU9XEAE2

EMIÇÃO: 13/04/2023

VALIDADE: 13/05/2023

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

REQUISIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO

Requisição: 906

Situação: APROVADO

Departamento: 1 - ADMINISTRACAO

Data Solicitação: 28/03/2023

Usuário Analise: DULCILENE LOURENCO DE OLIVEIRA FREIRE

Data Analise: 28/03/2023

Observação: AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS E ADUBOS P/ MANUTENÇÃO DA PRAÇA

Item	Qtd. Aprovada	Unidade	Vlr.Unitário	vlr.Total	Saldo	Produto/Serviço	Observação
1	4,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	3322 - ADUBO FERTILIZANTE N20 SACO 50KG	
2	8,000	LITRO	0,0000	0,0000	0,0000	3323 - GLIFOSFATO - LITRO	
3	1,000	QUILOGR	0,0000	0,0000	0,0000	3478 - HERBICIDA - GLADIUM - 250 MG	
4	8,000	LITRO	0,0000	0,0000	0,0000	3324 - U46 BR 2,4D 1LT	

TOTAL PRODUTO:	4
TOTAL GERAL:	0,00

Valor anual

R\$ 2.290,00

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI

Abimaet Souza Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROPECUARIA JATAI COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE DE
PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.869.336/0001-03

Certidão nº: 15347931/2023

Expedição: 13/04/2023, às 13:47:28

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **AGROPECUARIA JATAI COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE DE
PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob
o nº **37.869.336/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.869.336/0001-03
Razão Social: AGROPECUARIA JATAI COM IND E TRANSP DE PRODS AGROP LTDA
Endereço: R RIO VERDE 543 / SETOR CENTRAL / JATAI / GO / 75800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033101082642436712

Informação obtida em 13/04/2023 13:46:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGROPECUARIA JATAI COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE DE PRODUTOS
AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ: 37.869.336/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:14 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **6D2D.98E0.8EE7.0CF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.869.336/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/1993
NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA JATAI COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VERIANO DE OLIVEIRA LIMA	NÚMERO 543	COMPLEMENTO QUADRA: 0009; LOTE: 029A;
CEP 75.800-093	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA MARIA	MUNICÍPIO JATAI
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3631-3322
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **13:51:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 387/2023, que objetiva a contratação de empresa AGROPECUÁRIA JATAÍ C.I.T.P.A. LTDA, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 28/03/2023


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

1

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes**, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

4

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339030 / 11 Material de Consumo / Material Químico**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de aquisição para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 30 de março de 2023.


Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
Praça da Bandeira

PÁGINA 1

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Código Data

825 30/03/2023

Intituição

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Natureza da Compra

DISPENSA

Descrição

Departamento

ADMINISTRACAO

Finalidade

Processo

387 - Requisição de herbicidas e adubos para manutenção da Praça.

Situação

APROVADO

Dotação Orçamentária

Ficha

0007.000

Elemento

33903000

Especificação

Material de Consumo

Função

1 - LEGISLATIVA

Fonte

100 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Subfunção

31 - Acao Legislativa

Ação

MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL

Programa

PROCESSO LEGISLATIVO

Produtos

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor ref.	Total
3478	HERBICIDA - GLADIUM - 250 MG	QUILOGRAMA	1,00	510,00	510,00
3324	U46 BR 2,4D 1LT	LITRO	8,00	60,00	480,00
3323	GLIFOSATO - LITRO	LITRO	8,00	65,00	520,00
3322	ADUBO FERTILIZANTE N20 SACO 50KG	UNIDADE	4,00	195,00	780,00
Valor Total da Solicitação:					2.290,00

VENCEDORES

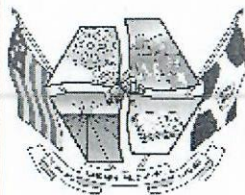
Fornecedor	Nº Item	Produto / Serviço	Un.Medida	Quantidade	Vr Unitário	Vr Total
AGROPECUÁRIA JATAÍ C.I.T.P. A. LTDA	4	ADUBO FERTILIZANTE N20 SACO	UNIDADE	4,00	195,00	R\$ 780,00
AGROPECUÁRIA JATAÍ C.I.T.P. A. LTDA	3	GLIFOSATO - LITRO	LITRO	8,00	65,00	R\$ 520,00
AGROPECUÁRIA JATAÍ C.I.T.P. A. LTDA	1	HERBICIDA - GLADIUM - 250 MG	QUILOGRAMA	1,00	510,00	R\$ 510,00
AGROPECUÁRIA JATAÍ C.I.T.P. A. LTDA	2	U46 BR 2,4D 1LT	LITRO	8,00	60,00	R\$ 480,00

Valor Total: R\$ 2.290,00



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Código	Data	Intituição
825	30/03/2023	CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
Natureza da Compra		Descrição
DISPENSA		
Departamento		Finalidade
ADMINISTRACAO		
Processo		Situação
387 - Requisição de herbicidas e adubos para manutenção da Praça.		APROVADO



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 30/03/2023 ATÉ 30/03/2023

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL DE JATAI												
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	LEGISLATIVA												
01.031	Acao Legislativa												
01.031.0139	PROCESSO LEGISLATIVO												
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL												
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	448.196,31			448.196,31			448.196,31					
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	403.900,00			403.900,00		25.547,00	378.353,00		25.547,00	1.729,00	25.547,00	
12	Aparelhos e Utensilios Domesticos						2.818,00			2.818,00		2.818,00	
35	Equipamentos de Processamento de Dados						8.750,00			8.750,00		8.750,00	
36	Maquinas, Instalacoes e Utensilios de Escritorio						3.579,00			3.579,00	1.729,00	3.579,00	
42	Mobiliario em Geral						10.400,00			10.400,00		10.400,00	
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICI	852.096,31			852.096,31		25.547,00	826.549,31		25.547,00	1.729,00	25.547,00	
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL												
0003.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.500.000,00			13.500.000,00		2.914.442,92	10.585.557,08		2.914.442,92		2.914.442,92	
03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclus						941.307,60			941.307,60		941.307,60	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEF						1.580.813,72			1.580.813,72		1.580.813,72	
06	Subsídio Vereador						353.089,44			353.089,44		353.089,44	
10	Subsídio Presidente da Câmara						39.232,16			39.232,16		39.232,16	
0004.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.100,00			2.100,00			2.100,00					
0005.3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitad	60.000,00			60.000,00			60.000,00					
0006.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	70.000,00			70.000,00	150,00	19.975,00	50.025,00	150,00	19.975,00	800,00	19.975,00	
0007.3.3.90.30.00	Material de Consumo	630.000,00			630.000,00		118.809,63	511.190,37	210,00	57.598,95	2.366,00	57.598,95	61.210,68
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos						4.860,95			4.860,95		4.860,95	
04	Gas Engarrafado						291,50			291,50		291,50	
07	Generos de Alimentacao						12.088,03			12.088,03	2.156,00	12.088,03	
15	Material para Festividades e Homenagens						16.810,00			820,00		820,00	15.990,00
16	Material de Expediente						3.795,00			3.795,00		3.795,00	
17	Material de Processamento de Dados						3.518,30			3.518,30		3.518,30	
21	Material de Copa e Cozinha						1.601,50			1.601,50		1.601,50	
22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao						11.552,07			11.552,07		11.552,07	
24	Material para Manutencao de Bens Imoveis						4.523,70			653,46		653,46	3.870,24
25	Material para Manutencao de Bens Moveis						5.300,00			5.300,00		5.300,00	
26	Material Eletrico e Eletronico						10.107,78			3.264,54		3.264,54	6.843,24
28	Material de Protecao e Seguranca						339,00			177,00		177,00	162,00

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS		1.4 - NÚMERO					
343559	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Não Vinculados de Impostos / Recurso:		-1					
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
30/03/2023	0030323/23	ESTIMATIVO	0007.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2023	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.30.11	100.000	2.290,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
AGROPECUÁRIA JATAÍ C.I.T.P.A. LTDA	37.869.336/0001-03	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO PARA MANUTENÇÃO DA PRAÇA E JARDINS DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS)	2.290,00

ABIMAELOUZA SILVA
CPF: 820.941.871-87
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210
CONTADOR